

Processo n.: @PCP 19/00277546

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Responsável: Wilson Trevisan

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 149/2019

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de São Miguel do Oeste a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2018 do Prefeito Sr. Wilson Trevisan.

1.1. Recomenda à Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

1.2. Atraso na remessa da prestação de contas do prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 02 a 04 dos autos).

1.3. Aplicação parcial no valor de R\$ 14.208,32, no primeiro trimestre de 2018, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 29.721,24, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3 e Anexos do **Relatório DGO n. 105/2019**, DOC 10).

1.4. Ausência de classificação contábil nos Grupos de Destinação de Recursos 3 ou 6 dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior aplicados no exercício de 2018, em descumprimento ao estabelecido no art. 43, § 1º, I da Lei n. 4.320/64 c/c a Tabela de Destinação da Receita Pública do TCE/SC (item 5.2.2 do Relatório DGO).

1.5. Valores impróprios lançados em Contas Contábeis com Atributo F, no montante de R\$ 2.911.530,97, em decorrência de inscrições realizadas na conta contábil 113519900 em anos anteriores, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos artigos 35 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 4.2.2, Quadro 11-A do Relatório DGO).

1.6. Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de R\$ 900.000,00, em desacordo com a Portaria interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei n. 4.320/64 (itens 3.3 e Anexo 10 do Relatório DGO).

1.7. Ausência de remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, em descumprimento ao art. 7º, inciso II da Instrução Normativa n. TC-20/2015. Registre-se que o documento às fs. 262-270 não atende ao conteúdo mínimo do Relatório como previsto no art. 8º e Anexo II da referida norma.

1.8. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso I da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.2 do Relatório DGO).

1.9. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso IV da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.5 do Relatório DGO).

1.10. Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, parágrafo único, inciso V da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.6 do Relatório DGO).

2. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

3. Recomenda ao Município de São Miguel do Oeste que:

3.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais.

3.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Dar ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de São Miguel do Oeste.

6. Dar ciência deste Parecer Prévio do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO n. 105/2019**:

6.1. ao Conselho Municipal de Educação, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, do Relatório DGO.

6.2. à Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste.

Ata n.: 76/2019

Data da sessão n.: 04/11/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador do Ministério Público de Contas/SC